

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Processo licitatório visando a **Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Instalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ares condicionados, abrangendo, entre outros, limpeza periódica, higienização, inspeção e verificação técnica, ajustes e reparos, manutenção e substituição de peças, verificação e recarga de gás refrigerante, bem como instalação e desinstalação dos equipamentos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:**

LOTE ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
01	<p>SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO AR CONDICONADO,COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR .</p> <p>Os serviços serão realizados em 108 equipamentos condicionadores de ar do tipo “split hi-wall”, piso- teto e de janela divididos em: manutenção preventiva e corretiva, instalação e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar e substituição de peças ,conforme quantitativos e especificações abaixo:</p> <p>AR CONDICIONADO– 12.000 BTUS (36)</p>	SERVIÇO/ MÊS	12

	<p>AR CONDICIONADO– 18.000 BTUS (47)</p> <p>AR CONDICIONADO– 21.000 BTUS (1)</p> <p>AR CONDICIONADO– 24.000 BTUS (9)</p> <p>AR CONDICIONADO– 36.000 BTUS (1)</p> <p>AR CONDICIONADO– 60.000 BTUS (14) (descrição do modelo no anexo II).</p> <p>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Limpeza dos filtros de ar; • Limpeza das serpentinas (evaporadora e condensadora); • Limpeza do sistema de drenagem; • Higienização/Sanitização; • Verificação de obstruções; • Inspeção do sistema elétrico; • Verificação do fluido refrigerante (gás); • Inspeção dos componentes mecânicos; • Revisão do sensor de temperatura; • Teste de funcionamento; • Ajustes finos; • Substituição de peças; • Instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado. <p>(vide Anexo I)</p>		
--	---	--	--

1.2 Os modelos dos referidos aparelhos condicionadores de ar e suas quantidades estão descritos no ANEXO II.

1.3 O objeto deste Termo de Referência é composto por bens e serviços de natureza comum por meio de especificações usuais no mercado, conforme descrição do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, dado o seu caráter de natureza continuada.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

3.1. Trata-se de processo licitatório visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ares condicionados, abrangendo, entre outros, limpeza periódica, higienização, inspeção e verificação técnica, ajustes e reparos, manutenção e substituição de peças, verificação e recarga de gás refrigerante, bem como instalação e desinstalação dos equipamentos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC.

3.2 A contratação do presente processo será realizada através de processo licitatório na modalidade de Pregão eletrônico, adotando o critério de menor preço por lote, em conformidade com a Lei 14.133 de 2021, o Decreto Estadual nº 342 de 2023 e demais normas pertinentes e suas alterações.

3.2. A contratação é fundamental, uma vez que é de suma importância manter um ambiente saudável junto aos servidores da presente Secretaria no desenvolvimento de suas atribuições proporcionando o bem-estar, bem como respeitando as normas técnicas dos órgãos fiscalizadores.

3.3 Para o bom funcionamento dos aparelhos é necessário realizar limpezas periodicamente por técnicos especializados, executando as manutenções preventivas e corretivas, a fim de evitar danos nos equipamentos.

3.4 O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle,

impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

3.5 A necessidade da contratação nasce a partir da existência de diversos aparelhos de ares condicionados nos ambientes que compõem a SEASIC e suas unidades vinculadas, essenciais para a climatização adequada dos ambientes sendo um fator essencial para o bem-estar dos servidores e do público externo, bem como a necessidade de se manter uma manutenção adequada desses aparelhos visando assegurar a qualidade do ar interior, em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho, prevenindo complicações na saúde dos servidores e público externo que frequentam a Secretaria.

3.6 Devem ser informadas, obrigatoriamente na proposta, as especificações detalhadas dos serviços, devendo ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela acima e observados os esclarecimentos contantes neste Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA

Este termo de referência tem como objetivo estabelecer diretrizes e requisitos para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares condicionados, pela Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania –SEASIC.

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar casos produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades dos órgãos, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos estabelecimentos. Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição

do ar, visto que a má qualidade da climatização podem causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

Portanto, para atender a essa demanda de forma eficaz e garantir a prestação de serviços de qualidade, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares condicionados.

4.1. Da Natureza Comum do Objeto licitado

Ressalta-se que a natureza da contratação em tela é comum, visto que se baseia no fato de possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

A seguir, apresentamos alguns pontos que podem ser abordados para justificar essa natureza:

Atendimento às necessidades públicas: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares condicionados, que visa realizar a limpeza periódica, higienização, troca de peças, instalação e desinstalação dos ares condicionados, verificação e troca de gás regularmente, seguindo um cronograma adequado para cada ambiente sendo voltada para atender as necessidades internas e externas da Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania –SEASIC. A licitação visa garantir que esses serviços sejam contratados com qualidade e preços justos, respeitando os princípios da administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Economia e eficiência: A licitação visa garantir a obtenção dos melhores preços e condições para a contratação dos serviços, respeitando a competição entre fornecedores. Ao justificar a natureza comum da contratação, justifica-se também que a realização de licitações periódicas permite à Administração Pública garantir a eficiência no uso dos recursos públicos.

Previsibilidade e planejamento orçamentário: As contratações de prestadores de serviços, faz parte de uma necessidade orçamentária que precisa ser planejada ao longo do exercício fiscal, de forma a garantir que os serviços essenciais à população sejam mantidos sem interrupções. Por isso, a licitação é uma ferramenta adequada para assegurar as contratações e/ou fornecimentos.

Nesse sentido, a justificativa para classificar a contratação em tela como natureza comum, em uma licitação é baseada na constância, relevância e essencialidade desses serviços para o funcionamento da administração pública e para o atendimento à sociedade.

4.2 Da ausência de Cota reservada

Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, sempre que possível, deverá ser estabelecido o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive com a reserva de cotas de até 25% do objeto licitado.

Contudo, é possível afastar tal dever, justificadamente, conforme Art. 49 da mesma LC nº 123/2006. Vejamos:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”

E também, complementarmente, pela Lei Estadual nº 8.747/2020, da seguinte forma:

“Art. 6º Os benefícios previstos nos artigos anteriores não se aplicam quando:

(...)

IV- O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos nesta Lei.”

Sendo assim, no presente certame, optou-se pela **não adoção da reserva de cotas**, tendo em vista que:

1. Exigência de padronização do objeto:

O objeto da licitação envolve a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ares condicionados, abrangendo, entre outros, limpeza periódica, higienização, inspeção e verificação técnica, ajustes e reparos, manutenção e substituição de peças, verificação e recarga de gás refrigerante, bem como instalação e desinstalação dos equipamentos, com o objetivo de garantir uniformidade nos serviços.

2. Inviabilidade de divisão do objeto sem prejuízo à padronização:

O objeto da licitação demanda execução contínua, padronizada e integrada, envolvendo diagnóstico, manutenção preventiva periódica e atendimento corretivo sob demanda, muitas vezes com prazos exíguos e necessidade de pronta resposta. A eventual divisão do objeto em cotas poderia comprometer a eficiência operacional, a padronização dos serviços e a responsabilidade técnica unificada, aumentando o risco de descontinuidade, falhas na prestação e dificuldades na gestão contratual.

A divisão do objeto em cotas fracionadas comprometeria a padronização necessária, podendo resultar serviços executados sem qualidade, o que **contraria o interesse público e a economicidade da contratação**.

Além disso, a execução dos serviços requer, em muitos casos, estrutura técnica especializada, equipe qualificada, disponibilidade de peças e equipamentos, bem como capacidade de atendimento simultâneo em múltiplos pontos, o que pode não ser compatível com a fragmentação do objeto.

Nos termos da legislação vigente, a adoção de tratamento diferenciado para ME/EPP não é obrigatória quando houver prejuízo ao conjunto do objeto ou à eficiência da contratação. Nesse sentido, a reserva de cotas mostra-se tecnicamente inviável e potencialmente prejudicial ao interesse público, especialmente quanto à economicidade, qualidade e continuidade dos serviços.

Ressalta-se, por fim, que a ampla competitividade será garantida no certame, permitindo a participação de empresas de todos os portes que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos no edital.

Dessa forma, resta **devidamente justificada a não adoção da reserva de cota para ME/EPP**, com base na inviabilidade técnica da divisão do objeto licitado.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos ares condicionados, encontra-se fundamentada nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que rege os procedimentos licitatórios.

5.2. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação do serviço a ser prestado poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo,

mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será por **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo critério de julgamento será o de menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2021.

6. PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. Os materiais utilizados nas aplicações do serviço de manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados de que trata o presente **TERMO DE REFERÊNCIA** deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, quando não houver referência específica.

6.2. O prazo de garantia dos serviços de manutenção prestados durante a vigência do Contrato deverá ser de 90 (noventa) dias após seu término;

6.3. Para os materiais empregados na execução dos serviços deverá ser observada a garantia do fabricante.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

6.5. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos objetos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações necessárias ao cumprimento do presente Termo de Referência;

7.2. Indicar, formalmente, o fiscal para acompanhar a execução dos serviços;

7.3. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por um representante especialmente designado pela SEASIC;

7.5. Comunicar à CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na realização dos serviços, para que seja reparado ou substituído;

7.6. Disponibilizar à CONTRATADA as dependências e instalações físicas destinadas à realização dos serviços;

7.7. Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas da prestação dos serviços objeto da licitação;

7.8. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.9. Comunicar por escrito à CONTRATADA, qualquer falha ou deficiência nos serviços, exigindo a imediata correção;

7.10. Inspeccionar através de seu corpo técnico e administrativo a realização/entrega dos serviços, (quantidade e qualidade dos serviços) entregues pela empresa CONTRATADA, objetivando verificar o fiel cumprimento de tudo quanto especificado neste instrumento e nas demais disposições legais aplicáveis;

7.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, para fins da aceitação e recebimento definitivo;

7.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo licitante vencedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE REFERÊNCIA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.13. Comunicar em tempo hábil, por e-mail, à CONTRATADA, a quantidade de serviços a serem prestados, em solicitações assinadas pela autoridade competente.

8.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, conforme quantidade e qualidade da entrega dos serviços efetivamente comprovados;

8.2. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento na SEASIC;

8.2.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo:

a) data da emissão;

b) Estar endereçada a Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania, situada a Av. Hermes Fontes, 2120, Bairro Grageru, CEP: 49.045-860 Aracaju – SE, sob CNPJ nº 34.841.186/0001-23;

c) Valor Unitário;

d) Valor Total;

e) Especificações dos serviços, objeto da contratação;

f) Apresentar Notas Fiscal eletrônica original;

8.3. Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo;

8.4. Para fazer jus ao pagamento, o licitante vencedor deverá apresentar, acompanhado do documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.7. Os preços serão reajustados com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, ou outro índice equivalente e pertinente ao teor do contrato, conforme legislação federal em vigor;

8.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/IBGE;

8.9. As Notas Fiscais que apresentem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, sem incorreções;

8.10. O pagamento será creditado em conta-corrente do licitante vencedor, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.11. O Fiscal do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal

para pagamento quando cumpridas pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

9.0. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, ficam estabelecidas as seguintes:

Cabe a CONTRATADA:

9.1. Manter durante toda a execução/entrega do objeto da licitação descritos no item “1” deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

9.2. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente a SEASIC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

9.4. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

9.5. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

9.6. Executar os serviços de forma integral;

9.7. Estabelecer que seja responsabilidade do licitante vencedor executar os serviços no local estabelecido pela SEASIC;

9.8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#) da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.10. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos, resultantes da má execução;

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos do objeto, de acordo

com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, fiscal ou gestor do contrato;

9.13. Para verificação de regularidade o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do objeto descritivo neste Termo de Referência.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

10.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

10.2 A garantia de execução será prestada no ato da assinatura de contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) Em dinheiro;
- b) Seguro- garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Títulos de da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.3 Em caso de caução em dinheiro, a Contratada deverá depositar o valor no banco e agência a serem indicados.

10.4 Se a opção recair em Seguro-Garantia ou Fiança Bancária as mesmas serão feitas mediante entrega da Apólice ou da Carta de Fiança, em original, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade.

10.5 Se a opção de garantia recair em Títulos da Dívida Pública, será feita mediante a apresentação do Título, em original, acompanhado do laudo pericial contábil, obedecidos aos critérios de aceitação exigidos na legislação própria aplicável à espécie.

10.6 O título deverá estar acompanhado de instrumento público de caução de direitos, figurando como cessionária a licitante.

10.7 Caso ocorra prorrogação do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar no ato

da assinatura do termo aditivo, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária.

10.8 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, obriga-se a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da comunicação da SEASIC. Caso a reposição não se efetive, a SEASIC reserva-se o direito de proceder à retenção dos pagamentos devidos à contratada.

10.9 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída no prazo de até 07 (sete) dias úteis, mediante pedido formal da CONTRATADA, após a execução do Contrato, desde que integralmente cumpridas às obrigações assumidas e depois de expedido o Termo de Recebimento Definitivo.

11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, ou suspensão do contrato o cronograma de entrega dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção ser cumpridas de imediato.

11.5 Preposto

11.5.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega dos serviços objeto teste Termo de Referência, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação ao contratado.

11.5.2 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local durante a execução dos serviços.

11.5.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4 Gestor do Contrato

12.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

12.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

12.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento ocorrerá mensalmente após a efetiva execução dos serviços, conforme objeto deste Termo de Referência, bem como, após o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelo licitante vencedor.

13.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o licitante vencedor:

13.3. Deixar de realizar, ou não realizar com a qualidade mínima exigida os serviços objeto deste Termo de Referência;

13.4. Deixar de realizar e entregar os serviços com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.5. Do recebimento

13.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal administrativo, mediante termos detalhados.

13.5.2. O disposto acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação do serviço a que se refere a parcela a ser paga.

13.6. Liquidação

13.6.1. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. (Art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964).

13.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.6.2.1. a data da emissão;

13.6.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.6.2.3. o valor a pagar; e

13.6.2.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o licitante vencedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.6.5. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.6.6. Constatando-se a situação de irregularidade do licitante vencedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do licitante vencedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao licitante vencedor a ampla defesa.

13.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)

15. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

A CONTRATANTE deverá:

- 15.1.** Registrar ocorrências na execução do objeto licitado, indicando a aplicação de eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento;
- 15.2.** Aprovar as faturas da prestação de serviços executados;
- 15.3.** Aplicar as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento;
- 15.4.** Comunicar por escrito ao licitante vencedor qualquer falha ou deficiência da execução dos serviços, exigindo a imediata correção;

15.5. Realizar verificação do cumprimento dos itens estabelecidos neste Termo de Referência, sob penalidades previstas no contrato.

16. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS

16.1.1. A execução dos serviços deverá ser efetuada em local definido pela **Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania**, telefone: (79) 3179-7676, situada à Avenida Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Luzia, no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, mediante solicitação.

16.1.2. O Licitante vencedor é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto deste Termo de Referência;

16.1.3. Todos os serviços deverão estar em conformidade com o presente Termo de Referência;

16.1.4. O aceite ou aprovação dos serviços objeto deste Termo de Referência, pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil do(s) prestadores de serviços por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

16.1.5. O início da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados é de até 10 (dez) dias corridos contados da ordem de fornecimento, em remessa única, mediante agendamento prévio, no Setor da Gerência de Atividades do órgão, cujo endereço consta do subitem 15.1.1, e deverá ser feita por funcionários do licitante vencedor, devendo estes estar devidamente uniformizados durante a execução do serviço;

16.1.6. Os serviços serão prestados provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta;

16.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO REFERÊNCIA e na proposta, devendo ser refeito no

prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

16.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

16.1.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

16.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes.

16.2 Dos Serviços

16.2.1 As informações contidas no tópico 1, deste Termo de Referência, são estimadas pelo quantitativo patrimonial da SEASIC, podendo sofrer alterações dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021.

16.2.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, realocação e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar, bem como os materiais empregados na execução destes serviços, deverão obedecer rigorosamente:

16.2.2.1 às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

16.2.2.2 às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

16.2.2.3 a Portaria M. S. nº 3.523, de 28.08.98, que trata da qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados;

16.2.2.4 às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado ou mais recentes; a NBR 14679 – Sistema de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização; a NBR NBR 13.971 de 2014– Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada, ou normas posteriores que as substituïrem;

16.2.2.5 às disposições legais federais e demais normas específicas pertinentes;

16.2.2.6 aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

16.2.2.7 às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

16.2.3 às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

16.2.3.1 NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

16.2.3.2 NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

16.2.3.3 NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

16.2.3.4 NR-23: Proteção Contra Incêndios;

16.2.3.5 NR-35 – Trabalho em altura;

16.2.3.6 Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

16.2.3.7 Portaria n.º 3.523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

16.2.4 Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela **CONTRATADA** aos usuários das instalações da **CONTRATANTE** serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

16.2.5 As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

16.2.6 Para viabilizar os trabalhos imprescindíveis à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, a utilização de insumos, peças de reposição, componentes, equipamentos e ferramentas conforme exemplificados abaixo:

16.2.6.1 MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA, tais como: álcool, água destilada, lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponjas de aço e espuma, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas, desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, desengripantes, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas diversas, pilhas para lanterna, buchas de fixação, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno, material e serviço de soldagem, corte e adaptações em tubulações de gás refrigerante e outros similares;

16.2.6.2 INSUMOS, COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, tais como: gás para o

sistema de refrigeração, parafusos, esponjosos, tubulação de cobre até 8 (oito) metros por equipamento, fusíveis, relés de proteção, capacitores, terminais, tomadas, disjuntores, hastes de aterramento e cabos elétricos, fluído refrigerante, chaves contadoras, circuitos de controle de temperatura, correias, polias, rolamentos, filtros, assim como qualquer outra peça danificada, **EXCETO**: controle remoto, compressor, motor elétrico de ventilador, placa de comando eletrônica, serpentina, evaporador e sensor de placa eletrônica;

16.2.6.3 EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, tais como: aparelhos de medições, aferições e testes, ferramentas mecânicas, andaimes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los;

16.2.7 Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa do servidor fiscal do contrato;

16.2.8 Após a realização de cada serviço de manutenção deverá ser afixado nos respectivos aparelhos, uma etiqueta adesiva com as informações: data do serviço; data prevista para a nova manutenção preventiva.

16.2.9 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA dos equipamentos tem por objetivo prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos condicionadores de ar, mantendo-os em perfeito estado de uso, conforme manuais e normas técnicas dos fabricantes e órgãos da área de saúde, concretizando-se através de procedimentos rotineiros (ensaios e rotinas), estabelecidos e executados conforme a periodicidade disciplinada no **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** a ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo servidor fiscal do contrato.

16.2.9.1 O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deverá ser implementado e mantido durante a execução do contrato, contendo a identificação dos setores que possuem ambientes climatizados, a descrição e periodicidade das atividades, as manutenções a serem desenvolvidas, as recomendações adotadas em situações de falha e/ou emergência dos equipamentos, conforme Portaria n° 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13.971/2014 da ABNT;

16.2.9.2 O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deverá ser apresentado à **CONTRATANTE**, após assinatura contratual, com as normas e portarias, mencionadas neste Termo de Referência, anexadas, para avaliação e aprovação.

16.2.9.3 Na execução das rotinas de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, conforme o PMOC, a

CONTRATADA deverá:

16.2.9.3.1 Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

16.2.9.3.2 Manter disponível, em relatórios mensais, o registro e resultado dos procedimentos estabelecidos no PMOC e de manutenção corretiva;

16.2.9.3.3 Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

16.2.9.3.4 Observar as disposições da Portaria n° 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5° e 6°, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

16.2.9.3.4.1 manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

16.2.9.3.4.2 utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

16.2.9.3.4.3 manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

16.2.9.3.4.4 remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

16.2.9.3.4.5 preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

16.2.9.3.4.6 garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;

16.2.10 Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a **CONTRATADA** deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

16.2.10.1 As despesas de remoção, transporte e reinstalação dos aparelhos condicionadores de ar, quando necessário para a execução da manutenção preventiva, correrão por conta da

CONTRATADA.

16.2.11 A base das especificações das rotinas periódicas, relativas à **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** que deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** conforme a Portaria do M.S. n°

3.523/GM e NBR13.971/2014 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado.

16.2.12 A MANUTENÇÃO CORRETIVA caracteriza-se como a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, serviços de substituição de peças e componentes, ajustes e reparos necessários, por conta da **CONTRATADA**, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

16.2.12.1 A MANUTENÇÃO CORRETIVA será solicitada pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo ou será apontada imediatamente, quando detectada pela **CONTRATADA**, durante a realização da manutenção preventiva e neste caso dependerá de autorização da **CONTRATADA** para execução do serviço (substituição, reparo, ajustes ou conserto, das peças).

16.2.12.2 Quando a **MANUTENÇÃO CORRETIVA** for solicitada ou autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para iniciar o atendimento.

16.2.12.3 Quando a **MANUTENÇÃO CORRETIVA** não puder ser concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do atendimento da chamada ou constatação do defeito durante a manutenção, o equipamento defeituoso deverá ser substituído por um reserva, disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

16.2.12.4 Caso os serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA** não possam ser executados nas dependências da **CONTRATANTE**, os equipamentos poderão ser removidos para a oficina da **CONTRATADA**, mediante justificativa e prazo determinado para conclusão da manutenção, devidamente unida pelo servidor fiscal do contrato, o qual autorizará a remoção do equipamento;

16.2.12.4.1 despesas de remoção, transporte e reinstalação dos aparelhos condicionadores de ar, quando necessário para a execução da manutenção corretiva, correrão por conta da **CONTRATADA**.

16.2.13 ELEMENTOS DE REPOSIÇÃO, para efeito do presente Termo de Referência, são os itens e componentes excetuados itens como: compressor, motor elétrico de ventilador, placa de comando eletrônica, serpentina, evaporador e controle remoto, os quais não havendo a possibilidade de serem consertadas ou regulados serão substituídos por novos e originais.

16.2.13.1 A aquisição dos elementos de reposição ficará a cargo da **CONTRATANTE**, mediante solicitação da **CONTRATADA**, após a constatação do defeito;

16.2.13.2 Em caso de constatação de quebra ou defeito insanável do elemento de reposição, a **CONTRATADA** se obriga, de imediato, a apresentar planilha com o material a ser substituído, contendo a identificação individualizada dos itens necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, indicando a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e estimativa de preços unitários;

16.2.13.3 A **CONTRATADA** poderá encaminhar orçamento detalhado dos elementos de reposição, cujo valor esteja de acordo com o praticado pelo mercado, para que a **CONTRATANTE** possa realizar cotações de empresas concorrentes, a fim de montar um Mapa Comparativo de Preços, objetivando dar subsídios ao processo de aquisição.

16.2.13.4 Os elementos de reposição substituídos são de propriedade da **CONTRATANTE**, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela **CONTRATADA** ao servidor fiscal do contrato.

16.2.14 Os serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA** poderão ser demandados a qualquer tempo de forma eventual ou emergencial, tantas vezes se façam comprovadamente indispensáveis ao bom e regular funcionamento dos equipamentos, afim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.

16.2.14.1 A requisição de serviços de manutenção corretiva eventual ou emergencial poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) e escrita (mensagem eletrônica, etc.).

16.2.14.2 O serviço de **MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL**, é relativo a equipamentos instalados na sala de tecnologia e informática ou a acidentes de qualquer natureza, onde a **CONTRATADA** deverá diagnosticar e sanear o problema em até 24 (vinte e quatro) horas, adotando as providências do item.

16.2.15 Os **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO** dos equipamentos condicionadores de ar consistem na instalação de aparelho condicionador de ar nas dependências desta Secretaria, equipamentos socioassistenciais e unidades externas.

16.2.15.1 Para efeito da composição do preço de **INSTALAÇÃO** dos aparelhos condicionadores de ar deverá ser considerado os serviços e materiais tais como:

16.2.15.1.1 Interligação frigorígena entre as unidades condensadora e evaporadora através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;

16.2.15.1.2 Isolamento térmico das tubulações;

16.2.15.1.3 Embutimento da tubulação e/ou cabos;

16.2.15.1.4 Instalação física da unidade condensadora;

16.2.15.1.5 Instalação física da unidade evaporadora;

16.2.15.1.6 Interligação elétrica entre unidades;

16.2.15.1.7 Suportação das tubulações;

16.2.15.1.8 Carga de gás refrigerante;

16.2.15.1.9 Partida inicial do equipamento visando testar o adequado funcionamento;

16.2.15.1.10 Desmontagem e montagem de forro, onde houver;

16.2.15.1.11 Serviço de alvenaria, quebra de parede, emassamento e reboco, pintura, e reposição de forro se necessário;

16.2.15.1.12 Fazer ponto de dreno de cano em PVC, preferencialmente embutido. Dreno exposto, somente com aquiescência da Fiscalização;

16.2.15.1.13 Fazer ponto de força monofásico 220volts;

16.2.15.1.14 Fazer ponto de força bifásico ou trifásico 380volts;

16.2.15.1.15 Confecção e colocação de mão francesa para o evaporador e condensador;

16.2.15.2.16 Pintura da mão francesa;

16.2.15.1.17 Instalação do aparelho de ar condicionado;

16.2.16 Os materiais a serem utilizados nas instalações devem ser novos, de classe, qualidade e grau adequados. Todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

16.2.17 Os serviços e materiais utilizados nas instalações dos aparelhos condicionadores de ar deverão seguir as seguintes especificações:

16.2.17.1 CIRCUITOS ELÉTRICOS – cada aparelho instalado deve ter seu circuito elétrico independente e com aterramento do prédio, de responsabilidade da **CONTRATADA**;

16.2.17.2 Utilizar cabos elétricos dimensionados segundo a norma NBR-5410-ABNT, e utilizar isolamento de no mínimo 0,6kV anti-chama;

16.2.17.3 A rede elétrica de alimentação dos equipamentos deverá passar por dentro das

tubulações (eletrodutos e eletrocalhas) existentes ou, na impossibilidade a **CONTRATADA** deverá executar nova via. Somente será permitida a utilização de instalação elétrica aparente quando autorizado pelo Fiscal do contrato;

16.2.17.4 Atualização da identificação dos circuitos nos quadros;

16.2.17.5 Execução do equilíbrio de fases das cargas instaladas, de forma a evitar desequilíbrios que resultem em correntes elétricas elevadas no neutro da instalação;

16.2.17.6 AS FIXAÇÕES – deverão ser utilizados fixadores apropriados para tubulação e para as unidades evaporadoras de forma a suportar as cargas estáticas e dinâmicas e minimizar as vibrações;

16.2.17.7 As estruturas de apoio de parede das unidades condensadoras a partir de 36.000 Btu/h deverão ser confeccionadas em cantoneira de 75 x 75 mm e espessura de 5 mm, devendo ser fixadas por conjunto bucha metálica e parafuso de 60 x 8 mm de diâmetro;

16.2.17.8 OS ISOLAMENTOS – as tubulações de retorno e de drenagem deverão ser isoladas termicamente, mediante a utilização de calhas em espuma elastomérica de forma a não haver condensação;

16.2.17.9 AS INTERLIGAÇÕES FRIGORÍGENAS ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORAS – as interligações entre as unidades condensadoras e evaporadoras serão feitas por intermédio de tubos de cobre, sendo uma linha de líquido e uma de sucção cada para unidade condensadora;

16.2.17.10 Para a carga de gás deverão ser utilizados manômetros específicos para o tipo de gás dos equipamentos de ar-condicionado;

16.2.17.11 Deverá ser utilizado equipamento eletrônico de detecção de vazamentos na rede frigorígena;

16.2.17.12 AS INTERLIGAÇÕES – deverão ser feitas, logo após as soldagens, vácuo de até 200umHg durante 2 horas e quebrando-o duas vezes com Nitrogênio (N₂) seco e verificando possíveis entradas de ar;

16.2.17.13 As interligações das tubulações entre as unidades condensadoras e evaporadoras deverão ser envelopadas com material isolante térmico termotubo, com o objetivo de evitar condensações indesejáveis;

16.2.17.14 As tubulações deverão ser presas com braçadeiras tipo “D” e isoladas com borracha para prevenir possíveis vazamentos futuros, devido às vibrações durante seu funcionamento;

16.2.17.15 O acabamento das tubulações de interligação entre máquinas deverá ser impecável do ponto de vista estético e duradouro do ponto de vista funcional;

16.2.17.16 A conexão das tubulações deverá ser realizada com ferramentas adequadas, de forma a garantir os torques de aperto corretos;

16.2.17.17 Não deverá ser permitida a entrada de poeira, materiais estranhos, ar ou umidade no sistema de condicionamento de ar;

16.2.17.18 O SISTEMA DE DRENAGEM – o sistema de drenagem deverá utilizar tubulação em PVC Rígido, encaminhando para o ponto de drenagem pluvial mais próximo. Onde a tubulação de drenagem do condensador estiver no ambiente climatizado, a mesma deverá possuir isolamento térmico;

16.2.17.19 Não será admitido que a saída do dreno deságue em áreas impermeáveis da edificação.

16.2.18 O serviço de **DESINSTALAÇÃO** de aparelho condicionador de ar consiste na remoção do aparelho do local onde se encontra instalado, acondicionando sua carga de gás em local adequado para sua reutilização em uma futura reinstalação, desde que dentro das dependências da SEASIC.

16.2.19 O serviço de **REINSTALAÇÃO** de aparelho condicionador de ar consiste na sua reinstalação em local onde haja instalações frigorígena, elétrica e dreno compatíveis com sua capacidade.

16.2.20 Caso a **CONTRATADA** não promova o devido atendimento dos serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados neste Termo de Referência e seus anexos, ficará a **CONTRATANTE** autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a **CONTRATANTE**, qualquer perda de garantia de peças ou dos equipamentos condicionadores ar.

16.2.21 Durante a execução dos serviços a contratada deverá tomar precauções quanto a necessidade de utilização de andaimes, tapumes, etc., a fim de garantir a segurança de pessoas, móveis e veículos junto aos serviços, bem como deverá manter sinalização adequada;

16.2.22 O servidor fiscal do contrato não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes,

técnicos, subempreiteiros etc.

16.2.23 É facultado à empresa realizar vistoria nos locais onde serão executados os serviços, para conhecer todos os dados e identificar claramente as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução do objeto.

16.2.23.1 A não realização de vistoria não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

17.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.2.3. Caso atendidas as condições, a habilitação do interessado será verificada por meio dos sítios oficiais, nos documentos por ele abrangidos.

17.2.4. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

17.2.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.2.6. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.2.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17.2.8 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

17.3. Habilitação jurídica

17.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.4.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.5.1 Caso julgue necessário para efeito de habilitação, a SEASIC poderá solicitar, do detentor da melhor proposta, apresentação de;

17.5.2 Comprovação de inscrição em entidade regulamentadora de classe;

17.5.3 Para comprovar a qualificação exigida, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados que, somados, certifiquem a prestação de serviços prévio de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo dos serviços. O Atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da licitação;

17.5.4 No caso de proponente representante autorizado de fabricante, atestado emitido em nome do próprio fabricante, acompanhado da “declaração” autorizando sua representação.

18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

18.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade

simples;

18.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

18.3 O balanço patrimonial das Sociedades Anônimas deverá ser publicado em Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, assim como registrado na Junta Comercial (Lei nº 6404/76); as demais formas societárias, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO são obrigadas a apresentarem o balanço, autenticado pelo órgão competente do Registro de Comércio (Decreto-Lei 486/69)

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\textit{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \\ SG &= \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \\ LC &= \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

19. DAS SANÇÕES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- I -Advertência escrita;
 - II-Multa;
 - III- Impedimento de licitar e contratar.
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II- As peculiaridades do caso concreto;
 - III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

20.2. A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

- a) Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
- d) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

20.3. A exigência visa atender aos dispositivos normativos, acima enumerados, bem como demais normativos acerca dos critérios de sustentabilidade socioambiental, de forma a estabelecer que a licitante promova ações ambientais refletindo na responsabilidade da Administração e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados na Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC, para os exercícios alcançados, a cargo do órgão contratante, tomada às devidas cautelas de realização de empenho prévio, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente

Órgão: 24000

Unidade Orçamentária: 24113 e 24404

Classificação Funcional: 08.122.0036

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1500 e 1761

Projeto / Atividade: 377 e 387

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo critério de julgamento será o de menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
01	Limpeza dos filtros de ar: Essencial para reter poeira e impurezas, melhorando a qualidade do ar e a eficiência do aparelho.	Mensal
02	Limpeza das serpentinas (evaporadora e condensadora): A remoção de sujeira e acúmulo de poeira nas bobinas melhora a troca de calor, o desempenho do sistema e reduz o consumo de energia.	Mensal
03	Limpeza do sistema de drenagem: Inspeção e limpeza das linhas de dreno para evitar bloqueios, gotejamentos e o acúmulo de mofo ou bolor.	Mensal
04	Higienização/Sanitização: Aplicação de produtos bactericidas e fungicidas para eliminar organismos vivos, fungos e bactérias, garantindo a salubridade do ar.	Mensal
Inspeção e Verificação Técnicas		Mensal
05	Verificação de obstruções: Garantir que não haja nada bloqueando o fluxo de ar.	Mensal
06	Inspeção do sistema elétrico: Medição de tensão e corrente, verificação e aperto de conexões, bornes, fusíveis, capacitores e contactoras para prevenir curtos ou falhas elétricas.	Mensal
07	Verificação do fluido refrigerante (gás): Checagem da pressão de trabalho do sistema e, se necessário, identificação e correção de vazamentos e complemento da carga de gás.	Mensal
08	Inspeção dos componentes mecânicos: Verificação e lubrificação de rolamentos, mancais, ventiladores/motores e rotores, além de ajuste de parafusos e suportes para reduzir ruídos e desgastes.	Mensal
09	Revisão do sensor de temperatura: Verificação do funcionamento adequado dos sensores para garantir o controle preciso da temperatura ambiente.	Mensal
10	Teste de funcionamento: Teste completo do equipamento e do controle remoto para garantir que todas as funções operem normalmente.	Mensal
Ajustes e reparos (quando necessários)		
11	Ajustes finos: Calibrações para assegurar que o sistema opere com máxima eficiência.	Quando necessário
12	Substituição de peças: Reparo ou substituição de componentes desgastados ou danificados, como filtros, relés ou capacitores, geralmente classificado como manutenção corretiva, mas pode surgir da preventiva.	Quando necessário
13	Instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado	Quando necessário

ANEXO II

RELATÓRIO QUANTIDADE AR CONDICIONADOS - SEDE E UNIDADES

UNIDADES	BTU'S	QTDE	MARCA	VOLTAGEM	MODELO
ABRIGO ESTADUAL DE CARMÓPOLIS	18000	4	AGRATTO		SPLIT
ABRIGO ESTADUAL DE FREI PAULO	18,000	2	AGRATTO	BIFÁSICO	SPLIT
ABRIGO DE ADULTOS E FAMÍLIA	12,000	2	AGRATTO	BIFÁSICO	SPLIT
ALMOXARIFADO	12,000	6	AGRATTO	BIFÁSICO	SPLIT
					SPLIT
					SPLIT
	12,000	2	LG		SPLIT
					SPLIT
					SPLIT
18,000	2	ELGIN	SPLIT		
			SPLIT		
			SPLIT		
CASA DE PASSAGEM	24,000	4	LG		SPLIT
	18,000	1	ELGIN	BIFÁSICO	SPLIT
	18,000	1	AGRATTO	BIFÁSICO	SPLIT
CASA DOS CONSELHOS	12,000	12	AGRATTO	BIFÁSICO	SPLIT
	18,000	10			SPLIT
COMPLEXO PCD					SPLIT
ESCOLA DO SUAS	18,000	4	AGRATTO		SPLIT
	24,000	1		SPLIT	
	60000 BTUS	1		SPLIT	
ESPAÇO CUIDAR BUGIO	18,000	1	BRITÂNIA	BIFÁSICO	SPLIT
	21,000	1	CONSUL		SPLIT
	12,000	1	LG	BIFÁSICO	SPLIT
	24,000	1	LG		SPLIT
ESPAÇO CUIDAR JAPÃOZINHO	18,000	4	AGRATTO		SPLIT
	12,000	1		SPLIT	
ESPAÇO CUIDAR SANTA MARIA	18,000	1	BRITÂNIA	BIFÁSICO	SPLIT
	12,000	2	LG	BIFÁSICO	SPLIT
	24,000	2	LG		SPLIT
REPÚBLICA FEMININA	12,000	2	AGRATTO		SPLIT
RESTAURANTE PADRE PEDRO(ESPAÇO ZÉ PEIXE)	12,000	2	AGRATTO		SPLIT
	18,000	2		SPLIT	
SEASIC/SEDE	12,000	6	AGRATTO	BIFÁSICO	SPLIT
	18,000	8			SPLIT
	36,000	1			SPLIT
	18,000	2			SPLIT
	60,000	13	ELGIN	TRIFÁSICO	TETO
	24,000	1	TCL	BIFÁSICO	SPLIT
	18,000	5	AGRATTO	S/N	SPLIT

TOTAL AR COND 108
TOTAL TETO 13
TOTAL PAREDE 95

Aracaju, 30 de março de 2026

Aracaju, dia/mes/ano

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MSLW-2IBB-CTN4-AGCD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Edna Maria Alves de Avila Souza ***31959*** GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO - SEASIC Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania 30/03/2026 16:34:23 (Docflow)